



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 5
(Comissão General Plínio Tourinho)**

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(PROCESSO ADMINISTRATIVO: TR 26002)

**ESTUDOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA INSTALAÇÃO DO POSTO DE
ABASTECIMENTO E LAVAGEM**

5º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO - CURITIBA/PR

1	ESPECIFICAÇÕES DE APLICAÇÃO GERAL	3
1.1	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	3
1.2	CONVENÇÕES, ABREVIATURAS E SIGLAS	3
1.3	ETAPAS	4
1.4	NORMAS.....	4
1.5	MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	5
1.6	TRANSPORTES DIVERSOS	6
1.6.1	PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.....	6
1.7	LEGISLAÇÃO CITADA	6
2	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS	9
2.1	SOBRE O EMPREENDIMENTO	9
2.2	FASE PREPARATÓRIA.....	9
2.3	ESTUDOS DE LICENÇA PRÉVIA.....	10
2.4	PROTOCOLO DE LICENÇA PRÉVIA	11
2.5	DOCUMENTOS DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO	11
2.6	PROTOCOLO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO	12

1 ESPECIFICAÇÕES DE APLICAÇÃO GERAL

1.1 DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Tabela 1 – Descrição Sucinta do Objeto

Organização Militar	5º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (5º GACAp)
Local	Av. Mal. Floriano Peixoto, 9190 - Boqueirão, Curitiba - PR
Sistema de Abastecimento	Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis - SAAC
Capacidade de Reservação	01 Tanque 10.000 L Diesel S10; 01 Tanque 10.000 L Diesel S500; 01 Tanque 10.000 L Gasolina
Destinação de Efluentes	Ligação à rede de águas pluviais pública
Tratamento	Sistema separador de água e óleo

1.2 CONVENÇÕES, ABREVIATURAS E SIGLAS

Para fins desta Especificação os termos abaixo têm os seguintes significados:

Tabela 2 – Abreviaturas e Siglas

SIGLA	DESCRIÇÃO
FISCALIZAÇÃO	Engenheiro ou preposto credenciado pela CRO 5
CONTRATANTE	Organização Militar que contrata a obra
CONTRATADA	Firma com a qual for contratada a execução das obras
SUBCONTRATADA	Empresa ou profissional que execute parte dos serviços com anuência da contratante
26 GAC	26º Grupo de Artilharia de Campanha
DEC	Departamento de Engenharia e Construção
DOM	Diretoria de Obras Militares
GPT E	Grupamento de Engenharia
CRO 5	Comissão Regional de Obras 5
EB	Exército Brasileiro
OM	Organização Militar
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CAU	Conselho de Arquitetura e Urbanismo
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
SST	Segurança e Saúde no Trabalho
ENIT	Escola Nacional da Inspeção do Trabalho
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
EPC	Equipamentos de Proteção Coletiva
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IAT	Instituto de Água e Terra do Paraná
PAL	Posto de abastecimento e lavagem

1.3 ETAPAS

Os serviços serão realizados em etapas, conforme apresentado no quadro a seguir.

Tabela 3 – Descrição das etapas

ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSABILIDADE	ENTREGAS
1.1 – Fase preparatória	Reunião inicial	Exército (CRO 5 e 5º GACAp) + Contratada	--
	Visita de reconhecimento do local	Contratada	--
	Levantamento da documentação necessária para cadastro no Sistema de Gestão Ambiental (SAG) do Instituto de Água e Terra do Paraná (IAT)	Exército (5º GACAp e CRO 5), com orientações da Contratada	<ul style="list-style-type: none"> • Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis • Certidão de Uso e Ocupação do Solo • Certidão Negativa de Débitos Ambientais • Planta de localização do empreendimento em relação ao município
1.2 – Estudos de Licença Prévia	Estudo Hidrogeológico e emissão de ART	Contratada	<ul style="list-style-type: none"> • Laudo do estudo Hidrogeológico conforme anexo V Sedest nº03/2020; • ART
	Investigação preliminar e confirmatória de eventuais passivos ambientais, bem como em caso confirmatório especificar o grau de alteração e aplicabilidade de ações de mitigação + Análises laboratoriais do solo proveniente da investigação preliminar	Contratada (se o IAT solicitar, será efetuado aditivo contratual)	--
1.3 – Protocolo de Licença Prévia	Publicação de súmula de requerimento da Licença Prévia	Contratada	<ul style="list-style-type: none"> • Diário Oficial do Estado • Protocolo IAT
1.4 – Análise IAT	Análise de Licença	IAT (Contratada acompanha e responde questionamentos)	<ul style="list-style-type: none"> • Licença Prévia
2.1 – Documentação complementar para instalação	Projetos e memoriais descritivos do empreendimento, contendo os equipamentos e sistemas de controle	Exército (CRO 5), com orientações da contratada	<ul style="list-style-type: none"> • Projetos • Memoriais descritivos
	Plano de Controle Ambiental (PCA) e emissão de ART	Contratada	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Controle Ambiental (PCA) com controle de poluição ambiental, diagnósticos dos impactos ambientais com a implantação e as medidas de mitigação de acordo com o anexo II Sedest nº03/2020; • ART
2.2 – Protocolo de Licença de Instalação	Publicação de súmula de requerimento da Licença de Instalação	Contratada	<ul style="list-style-type: none"> • Diário Oficial do Estado • Protocolo IAT
2.3 – Análise IAT	Análise do IAT	IAT (Contratada acompanha e responde questionamentos)	<ul style="list-style-type: none"> • Licença de Instalação

1.4 NORMAS

Os serviços deverão ser realizados obedecendo integralmente à documentação fornecida: os desenhos, especificações técnicas, planilhas e outros documentos afins que indiquem como os serviços devem ser executados.

Serão documentos complementares a este, independente de transcrição:

- a. Toda legislação federal relativa ao objeto;
- b. Todas as normas da ABNT relativas ao objeto;
- c. Instruções Técnicas e catálogos de fabricantes;
- d. Código de Segurança contra Incêndio e Pânico e outras normas do Corpo de Bombeiros;
- e. Legislação sobre segurança e medicina do Trabalho;
- f. As normas estaduais e de suas concessionárias de Serviços Públicos; e
- g. As normas municipais.

Em caso de divergência, será adotada a seguinte prevalência:

- a. Legislação e projetos: Normas da ABNT e Legislação > Normas das concessionárias de serviços públicos > Projetos > Caderno de Encargos;
- b. As cotas prevalecem sobre as medidas tomadas em escala; e
- c. Os desenhos de maior escala (mais detalhes) prevalecem sobre os de menor escala (menos detalhes).

Nos casos omissos ou suscetíveis de dúvida, a Contratada deverá recorrer à Fiscalização para esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais sempre comunicadas por escrito.

1.5 MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

A Contratada será responsável pelas medidas de proteção aos empregados e a terceiros, devendo cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos e as normas de segurança do trabalho contidas nas Normas Reguladoras da Secretaria de Inspeção do Trabalho ⁽¹⁾. As empresas, inclusive prestadoras de serviços subcontratadas, que não cumprirem as exigências de Segurança e Medicina do Trabalho serão penalizadas na forma da lei.

Todos os funcionários deverão estar devidamente identificados com uniforme da empresa, utilizando em local visível um crachá com seu nome e função. A Contratada deverá manter rigorosamente em dia todas as taxas, impostos e contribuições indicadas pelas leis em vigência, bem como manter a execução de todos os serviços dentro das normas de segurança estipuladas pela lei.

Todos os sinistros, eventuais danos, principalmente acidentes de trabalho, ou quaisquer outras situações que repercutam na imagem do Exército devem ser informadas de **imediato** à Fiscalização.

a) A divulgação de comunicados à imprensa deve ser previamente informada à Fiscalização, apresentando seu conteúdo com antecedência mínima de 04 horas.

b) Se houver, direta ou indiretamente, menção ao Exército, a divulgação depende de prévia anuência do Alto Comando.

c) A emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT é obrigatória, deve ser feita nas condições e prazos legais, e a Fiscalização poderá exigir documentação que comprove.

d) O disposto anteriormente também se aplica a empregados de subcontratadas ou cessionárias.

A contratada deverá fornecer todos os EPI discriminados em norma e cobrar seus funcionários

quanto ao uso. Deverá consultar antes da compra se todos os EPI contém o número do CAEPI (Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual) dentro do prazo de validade. Este documento é expedido pela Secretária de Inspeção do Trabalho – SIT para garantir a qualidade e funcionalidade de um determinado EPI ⁽²⁾ e poderá ser cobrado pela Fiscalização.

A contratada deverá fornecer todos os EPC, as máquinas e equipamentos deverão possuir os itens de segurança previstos pela legislação e as áreas circunvizinhas ao canteiro de obras deverão ser isoladas e sinalizadas de forma que pessoas que transitarem nas proximidades não se acidentam.

1.6 TRANSPORTES DIVERSOS

Todos os transportes de pessoal e material correrão por conta da Contratada, devendo estar previstos em sua proposta inicial.

A Contratada fica ciente que todas as responsabilidades oriundas dos serviços de bota-fora, como a escolha do local ou danos causados no local de bota-fora, são exclusivamente dessa, não cabendo à Fiscalização qualquer responsabilidade ou correção de valor contratado para suprir eventuais danos causados por este serviço.

1.6.1 PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Tendo em vista o comprometimento com a efetividade da política de sustentabilidade ambiental, conforme Art. 3 da Lei 8.666 ⁽³⁾ e Decreto 7.746 ⁽⁶⁾, que determina critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, orienta-se à Contratada a adotar, de maneira geral:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

1.7 LEGISLAÇÃO CITADA

1. **Secretaria de Inspeção do Trabalho.** Normas de Segurança e Saúde no Trabalho (SST). Brasil: s.n., 2019.

2. —. Consulta de CA. *CAEPI - Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual*. [Online] <http://caepe.mte.gov.br/internet/ConsultaCAInternet.aspx>.

3. **Presidência da República.** Lei nº 8.666. *Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*. Brasil, 1993.

4. —. Decreto nº 7.746. *Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para*

estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal. Brasil, 2012.

5. **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.** Avaliação da Conformidade. *Cerflor: Certificação Florestal.* [Online] <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/cerflor.asp>.

6. **Associação Brasileira de Normas Técnicas.** NBR 14790. *Manejo florestal sustentável — Cadeia de custódia — Requisitos.* Rio de Janeiro: s.n., 2014.

7. —. NBR 17790. *Manejo florestal sustentável — Cadeia de custódia — Requisitos para organismos de certificação que realizam certificação em conformidade com a ABNT NBR 14790.* Rio de Janeiro: s.n., 2014.

8. **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.** Instrução Normativa nº 9. *Estabelece procedimentos para conversão de produto florestal processado em produto florestal bruto e a comutação de volume de produto florestal bruto em área para reparação de dano ambiental indireto.* Brasil: s.n., 2016.

9. **Presidência da República.** Lei nº 12.305. *Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 fev 98, e dá outras providências.* Brasil: s.n., 2010.

10. **Conselho Nacional do Meio Ambiente.** Resolução CONAMA nº 307. *Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.* Brasil: s.n., 2002.

11. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária.** Serviços da Anvisa. *Consulta a Saneantes Regularizados.* [Online] <http://portal.anvisa.gov.br/saneantes/consultas>.

12. **Conselho Nacional do Meio Ambiente.** Resolução CONAMA nº 359. *Dispõe sobre a regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional e dá outras providências.* Brasil: s.n., 2005.

13. **Lei Complementar nº 97/1999** - Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

14. **Lei Complementar nº 140** - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

15. **CONAMA nº 273/2000** - Dispõe sobre prevenção e controle da poluição em postos de combustíveis e serviços. Data da legislação: 29/11/2000 - Publicação DOU nº 005, de 08/01/2001, págs. 20-23 - Alterada pelas Resoluções nº 276, de 2001, e nº 319, de 2002.

16. **CONAMA nº 006/1986** - Dispõe sobre a aprovação de modelos para publicação de pedidos de licenciamento.

17. **CONAMA nº 319/2002** - Dá nova redação a dispositivos da Resolução CONAMA nº 273/00, de 29 de novembro de 2000, que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição em postos de combustíveis e serviços.

18. **CONAMA nº 420/2009** - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

19. **CONAMA nº 430/2011** - Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de

efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005.

20. **Lei nº 9.605/1998** - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

21. **Lei Estadual nº 14.984/2005** - Dispõe que a localização, construção e modificações de revendedoras, conforme especifica, dependerão de prévia anuência municipal, e adota outras providências.

22. **Lei Estadual nº 16.346/2009** - Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas potencialmente poluidoras de contratarem responsável técnico em meio ambiente.

23. **Lei nº 16.242, de 13 de outubro de 2009**, cria o Instituto das Águas do Paraná.

24. **Decreto 9957 de 2014** - Dispõe sobre o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos e adota outras providências.

25. **Lei Estadual nº 18.955/2017** - Altera dispositivo da Lei nº 14.984 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe que a localização, construção e modificações de revendedoras, conforme especifica, dependerão de prévia anuência municipal.

26. **Portaria IAP nº 130 de 5 de maio de 2020** - Dispensa de outorga, considerado como de uso insignificante.

27. **Resolução Sedest nº 003/2020** - Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental, estabelece condições e critérios para Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Instalação de Sistema Retalhista de Combustível (TRR), Posto Flutuante, Base de Distribuição de Combustíveis e dá outras providências.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

A presente especificação técnica tem por finalidade descrever os objetivos e as diretrizes a serem observados no desenvolvimento de Estudos e Projetos de engenharia necessários ao objeto.

Os serviços serão realizados em etapas, conforme apresentado para cada item nestas Especificações. Todos os produtos serão analisados e revisados pela equipe técnica da CONTRATANTE, de forma que os serviços serão considerados executados após a comprovação de que todas as exigências normativas, das premissas e da boa prática da engenharia tenham sido atendidas, de forma a prever a melhor execução do empreendimento.

Todos os documentos e arquivos entregues (informações do quartel, levantamento topográfico, afins) serão de propriedade da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre as informações desenvolvidas, que somente poderão ser divulgadas mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

Correrão por conta da CONTRATADA todas as providências e despesas decorrentes de taxas, licenças e aprovações. Apresentar, sempre que exigida pela CONTRATANTE, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.

O descumprimento do cronograma deverá ser justificado por escrito pela CONTRATADA sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Contrato.

2.1 SOBRE O EMPREENDIMENTO

A organização militar necessita de um sistema de abastecimento e armazenamento de combustíveis, composto por 3 tanques de 10.000 litros cada, juntamente com as bacias de contenção e a pista de abastecimento. Para tal, está prevista a implantação de um Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC), composto de 1 tanque de 10.000 L para óleo diesel S-10, 1 tanque de 10.000 L para gasolina, e 1 tanque de 10.000 L de óleo diesel S-500.

Uma vez que a capacidade total de armazenamento superará 15.000L, o empreendimento ultrapassa o limite para licenciamento simplificado no âmbito municipal e deverá seguir a Resolução Conama nº 273/90 e Resolução SEDEST nº 3/2020 (Paraná), com licenciamento via Instituto Água e Terra do Paraná (IAT).

Não será contratada a licença de operação nesta contratação, visando o parcelamento da solução. Esta estará incluída na licitação da construção do posto, uma vez que depende de documentação que deverá ser apresentada pela futura construtora.

2.2 FASE PREPARATÓRIA

A Fase Preparatória se inicia com uma reunião entre a Contratada, os técnicos da CRO 5 e militares nomeados do 5º GAC Ap para alinhamento e tratativas. Nesta reunião serão abordados os aspectos administrativos da execução contratual e os aspectos técnicos do objeto.

Em seguida, a Contratada deverá providenciar uma visita ao local da futura instalação do PAL, observando no terreno os aspectos abordados na reunião, bem como outros que julgar necessário para o desenvolvimento dos trabalhos.

Por fim, serão juntados pelo Exército todos os documentos do imóvel necessários para o

licenciamento, dentre os quais são de conhecimento prévio:

- Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis (5º GACAp);
- Certidão de Uso e Ocupação do Solo (5º GACAp);
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais (5º GACAp); e
- Planta de localização do empreendimento em relação ao município (CRO 5).

A contratada prestará neste momento o serviço de consultoria ambiental.

2.3 ESTUDOS DE LICENÇA PRÉVIA

A etapa de estudos para a licença prévia fica a cargo da Contratada, podendo iniciar de forma concomitante com a etapa anterior. Nesta deverão ser providenciados os seguintes serviços:

- Estudo Hidrogeológico, nos termos do Anexo V da Resolução SEDEST 03/2020, com emissão da respectiva ART;
- Investigação preliminar e confirmatória de eventuais passivos ambientais; e
- Análises laboratoriais do solo proveniente da investigação preliminar.

O Estudo Hidrogeológico deverá caracterizar a água subterrânea da área e grau de vulnerabilidade do aquífero, contendo:

- a) Levantamento histórico do uso da área e do entorno;
- b) Caracterização do empreendimento e entorno;
- c) Caracterização do meio físico (geologia, hidrogeologia, geotecnia);
- d) Realização de 04 sondagens, com trado mecanizado, até 10 metros de profundidade;
- e) Elaboração de Relatório Técnico e Fotográfico;
- f) Elaboração de mapas de localização e potenciométrico; e
- g) Emissão de ART.

A investigação preliminar de eventuais passivos ambientais tem por objetivo ratificar que novo local de implantação não há a contaminação do solo, por eventual vazamento proveniente do sistema existente.

O novo local está a montante dos tanques existentes, de forma que o risco de contaminação é muito baixo. Se o IAT solicitar a investigação de passivos, será um aditivo contratual e os serviços necessários compreendem as seguintes atividades:

- a) Caracterização do empreendimento;
- b) Elaboração de Modelo Conceitual Inicial (MCI);
- c) Malha de Compostos Orgânicos Voláteis em 40 pontos;
- d) Sondagem de solo em metro, com trado mecanizado em 03 pontos, até 10 m;
- e) Levantamento topográfico, relatório fotográfico das instalações e amostragem de solo e envio para laboratório;
- f) Instalação de 03 (três) poço de monitoramento com 10 metros de profundidade, com trado mecanizado de 4", encamisados com tubos geomecânicos de 2", conforme NBR 15.495, inserção de pré-filtro isolado com compactolit e acabamento com câmara de calçada de 8";

- g) Análise química para água e para solo, coletados nos poços de monitoramento, para análise dos parâmetros BTEX, PAH e TPH Total, 06 amostras;
- h) Amostragem de água dos poços de monitoramento, 03 amostras;
- i) Envio das amostras para laboratório acreditado pela norma ABNT NBR 17.025;
- j) Elaboração de mapas;
- k) Elaboração do relatório técnico e fotográfico; e
- l) Emissão de ART.

2.4 PROTOCOLO DE LICENÇA PRÉVIA

Efetuada os estudos, a contratada providenciará a classificação da área do entorno conforme as normas ABNT relativas ao objeto, efetuará o lançamento de toda documentação no sistema do IAT e publicará a súmula de requerimento da Licença Prévia no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução 06/86 do CONAMA.

Critério de medição para pagamento: Protocolo efetuado no IAT = 70% do valor da etapa. 30% do saldo será retido até a emissão da Licença Prévia.

Em seguida inicia a etapa de análise do órgão. **Uma vez que o período de análise do órgão ambiental pode variar, essa etapa poderá ser estendida de forma justificada se for motivada pelo IAT.**

2.5 DOCUMENTOS DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Após a emissão da Licença Prévia pelo IAT, iniciará a etapa de documentação para fins de licença de instalação.

A CRO 5 será responsável por providenciar os projetos e memoriais descritivos do empreendimento, contendo os equipamentos e sistemas de controle do PAL, a saber:

- a) tanques e reservatórios - material, capacidade, dimensões e condições de assentamento;
- b) sistemas de monitoramento, proteção e detecção de vazamento;
- c) tubulações - materiais e diâmetro;
- d) demais equipamentos - modelo, características técnicas (capacidade, potência, etc).

Os documentos serão elaborados por técnicos da CRO 5 com emissão de ART, sendo solicitada a consultoria ambiental da Contratada. Não será apresentada neste momento a certificação da empresa instaladora (conforme Portaria INMETRO nº 09/2011) uma vez que este documento dependerá de futura licitação do objeto.

Já a contratada é responsável pelo Plano de Controle Ambiental (PCA), com respectiva emissão de ART, de acordo com o Anexo II da Resolução SEDEST 03/2020:

- a) Projeto de Controle de Poluição Ambiental (PCPA), com a caracterização do empreendimento e da atividade a ser desenvolvida, apresentando as fontes de captação de água, do tratamento de esgoto e efluentes líquidos (se gerados), as emissões atmosféricas, os resíduos sólidos gerados e as rotinas de cálculo de dimensionamento dos sistemas de controle da poluição ambiental aplicáveis à

- atividade;
- b) Diagnóstico dos impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento, como por exemplo: obras de terraplenagem, corte de vegetação, canalização de nascentes, entre outros, elaborado por técnico habilitado, com as medidas mitigadoras desses impactos; e
 - c) Projeto de isolamento acústico (Resolução CONAMA nº 01/1990), se for o caso.

2.6 PROTOCOLO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

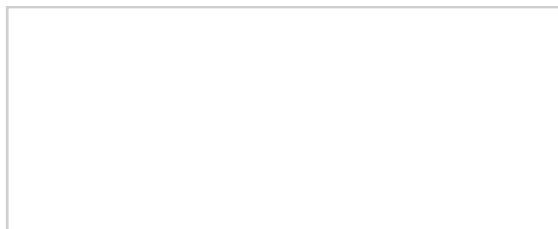
Efetuada os estudos, a contratada providenciará o lançamento de toda documentação no sistema do IAT e publicará a súmula de requerimento da Licença Prévia no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução 06/86 do CONAMA.

Critério de medição para pagamento: Protocolo efetuado no IAT = 70% do valor da etapa. 30% do saldo será retido até a emissão da Licença de Instalação.

Em seguida inicia a etapa de análise do órgão. **Uma vez que o período de análise do órgão ambiental pode variar, essa etapa poderá ser estendida de forma justificada se for motivada pelo IAT.**

Curitiba, PR, 23 de abril de 2026.

Autor(es):



RENAN MOREIRA DE CARVALHO – 1º Tenente
Adjunto da Seção de Projetos